



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 361/2019

(IINDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE PERMITE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVÉL DE URGÊNCIA - SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à mesa nos termos regimentais que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que permite a condução de pessoa atendidas pelo serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU para estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2019.

PROF. CASALI
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(PERMITE A CONDUÇÃO DE PESSOAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, E DA OUTRAS PROVIDEÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo serviço de atendimento móvel – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, ou de um acompanhante responsável.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, caberá à equipe de atendimento de urgência, realizar avaliação do estado clínico da pessoa, gravidade e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2019.

PROF. CASALI
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Com a presente proposta legislativa temos por objetivo permitir a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU para estabelecimentos de saúde privados.

Essa permissão pelo Poder Público permitirá que haja maior celeridade aos pacientes em caso de urgências que possuem convênios e que são obrigados hoje a terem que se deslocar primeiro a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em razão dos procedimentos obrigatórios, não podendo assim serem levados para hospitais privados que fazem parte de seu respectivo convênio.

Por outro lado, também devemos destacar que esta medida irá favorecer a UPA, evitando que haja aglomerações de pessoas que ao final dos procedimentos cabíveis são direcionadas a seu pedido para os referidos estabelecimentos de saúde privados.

Ainda devemos ressaltar que serão evitados gastos com combustível e tempo daqueles que realizam o serviço proporcionado pelo SAMU.

Desta forma apresentamos o presente Anteprojeto de Lei objetivando que o Poder Executivo após estudos envie para esta Casa esta proposta na forma de Projeto de lei objetivando a análise e deliberação dos nobres Vereadores

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2019.

PROF. CASALI
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento assinado pelo(s): PROF. CASALI.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 01:22:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-220557-8J1P6F-4Y1M4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

